



CONTRATO Nº 009/2021

**CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
E A EMPRESA 7LINK TELECOM
EIRELI-ME-
CNPJ: ~~02.093.000/0001-93~~**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente **Gilberto Chediac Leitão Torres**, e a empresa **7LINK TELECOM EIRELI-ME-**, situada na Avenida Deputado Octavio Cabral, s/nº, Lote 1 e 2, Quadra C, Jardim América Itaguaí RJ, CEP: 23.810-302 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ~~02.093.000/0001-93~~, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Emerson Silva de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 014.~~993328~~, portador da cédula de identidade nº ~~1.5156~~ CREA/RJ, resolvem celebrar o presente com fundamento no **processo administrativo nº 512/2021**, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993, em especial os artigos 23 e 24, com destaque ao Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações subsequentes, têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei 8.666/1993**, com destaque ao **Decreto nº 9.412/2018**, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela proposta da Contratada, pelas disposições deste Contrato, e por fim o contido no procedimento administrativo nº **512/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de link compartilhamento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí, para fornecimento de **Link de Internet Compartilhamento com velocidade de 1000Mbps, contemplando o suporte técnico e monitoramento do Link, incluindo instalação e configuração e ativação do Link em um Roteador Com Firewall com as seguintes especificações: Velocidade da CPU: 600MHz (ou superior) RAM: 2 GB – Portas LAN: 5 – Gigabit: 5 – USB: micro USB – PoE: 14-27V DC em ether 1 – Monitor de tensão – PCB – Sistema Operacional: RouterOS License: 1.5 Faixa de temperatura: 35C a 65C – Porta Fibra SFP: 1; Referencia: (Mikrotik RB 1009 UIAS-RN ou Superior)**, com garantia de qualidade, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Itaguaí.



Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos nos autos do processo e indicados no **caput** desta cláusula.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro: A prestação do serviço será realizada no seguinte endereço: Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí RJ, CEP: 23,815-180.

Parágrafo quarto: Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos motivos previstos no **artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993**.

Parágrafo quinto: Toda prorrogação de prazo da prestação do serviço deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada ao CPD, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

Parágrafo sexto: Os equipamentos, periféricos e materiais que vierem a ser utilizados ou substituídos deverão ser dotados de qualidade e tecnologia igual ou superior, mantendo sua compatibilidade, ao objeto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAS: Os Serviços adquiridos deverão ser enquadrados na Classificação de Serviços de Telecomunicação envolvendo Manutenção de Circuitos de Transmissão e Recebimento de circuito de dados, conforme ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O serviço será solicitado por meio da emissão de Ordem de Serviço, assim definido como documento.

Parágrafo segundo: Utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da qualidade entregue com o solicitado pela

20



CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Será observado o prazo de 30 (trinta) dias uteis para instalação e ativação do serviço, contados a partir do envio da Ordem de Serviços à CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO: O serviço será considerado prestado conforme o princípio da competência, a avaliação transcorrerá todos os dias do mês pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços e o Chefe do CPD (Centro de Processamento de Dados). As Notas Fiscais conforme Nota de Empenho e demais informações deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí no período compreendido entre 9h às 17 h. de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional ou enviados para o e-mail: **protocolo@camaraitaguaí.rj.gov.br**

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS DA CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: O Link deverá permanecer operante segundo as normas da ANATEL. 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), qualquer manutenção que originar a paralisação dos serviços deverá ser comunicada pelo e-mail: **cpd@camaraitaguaí.rj.gov.br** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo submetido a análise da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.

Parágrafo segundo: Deverá ser disponibilizado canal de contato com o CPD para dirimir mal funcionamento de Circuito de Dados, e ainda agilizar o suporte em caso de perda de conexão com tempo de reparo com prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da comunicação.

Parágrafo terceiro: Os indicadores de qualidade de Serviços (Service Level Agreement) e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de Serviço contratados que deverá ter uma média mensal de 99,5%.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, por meio de instrumento próprio de monitoramento de rede, deverá acompanhar, gerenciar, realizar auditoria dos serviços, fazer apuração dos indicadores de desempenho e deverá disponibilizar a qualquer instante sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, para que o CONTRATANTE possa fazer o acompanhamento, averiguação ou auditoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos Dados coletados e Armazenados em seus recursos relativos à Gerência e aos chamados Registrados.

CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Entregar o Serviço no local previsto no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do Serviço conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Aceitar os acréscimos ou supressões do Objeto previsto no Termo de Referência, nos limites fixados no artigo 65, §1 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Credenciar junto a Câmara Municipal de Itaguaí funcionário que atenda as requisições dos Serviços e Suporte, objeto previsto no termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS e CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - CMI:

Parágrafo primeiro: Aplicar as Penalidades por Descumprimento do Contrato.

Parágrafo segundo: Efetuar o Pagamento observando o Valor da Nota Fiscal no Prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceite pelo Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.

Parágrafo terceiro: Informar ao fornecedor sobre a Necessidade de Suporte.

Parágrafo quarto: Garantir a entrada da CONTRATADA previamente cadastrada e autorizada pela Câmara Municipal de Itaguaí

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Parágrafo primeiro: O Gerenciamento e a Fiscalização da Contratação decorrente ao Termo de Referência caberão ao Servidor designado pela Autoridade competente da Câmara Municipal de Itaguaí, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo segundo: Ficam reservadas à Fiscalização/e ou a Autoridade competente, o direito para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Itaguaí, ou a modificação da CONTRATAÇÃO.

Parágrafo terceiro: As Decisões que ultrapassem a Competência do Fiscal da CMI, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à Autoridade Administrativa superior ao Fiscal, que em tempo hábil tomará a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá aceitar antecipadamente todos os Métodos de Inspeção, Verificação e Controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo quinto: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a **Responsabilidade Única, Integral e Exclusiva da CONTRATADA** no que concerne ao Objeto da CONTRATAÇÃO, bem como, as implicações próximas e remotas perante a CMI, ou perante a Terceiros, ainda do mesmo modo, no que tange a Ocorrência de Irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em Responsabilidades da CMI, ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMI dos prejuízos apurados e imputados em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Considerando que não será necessário o empenhamento total da despesa, haja vista que estamos praticamente ao término do exercício, sendo certo que o valor a ser empenhado neste exercício será de apenas **R\$2.991,00 dois mil, novecentos e noventa e um reais**) que corresponde de outubro à dezembro de 2021.

Parágrafo Único: A despesa se encontra amparada na Lei Orçamentária 3.909/20, devendo ser alocada na dotação orçamentária: **04 1 22 0001 2 175 3.3.90.39**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para as sanções administrativa serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO: fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 25 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Presidente Gilberto Chediac Leitão Torres
Contratante

Emerson

7LINK TELECOM EIRELI-ME- CNPJ: ~~16.158.888/0001-00~~
Emerson Silva de Oliveira- CPF: 014. ~~922.822.822~~
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Milton Valencese Gomes

CPF: ~~000.000.000-00~~

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: Leika de Brito Cavalcanti

CPF: ~~000.000.000-00~~

Assinatura: *[assinatura]*